

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Allan Kardec	

**INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, COM CÓPIA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETAS-MT), MAX RUSSI A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAR MATERIAIS PERMANENTES E 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O CMDCA E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso José Pedro Gonçalves Taques, com cópia ao Senhor Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS-MT), mostrando **a necessidade de disponibilizar materiais permanentes para o CMDCA e 01 (um) veículo automotor para uso exclusivo do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município de Rosário Oeste/MT.**

**Segue relação abaixo:**

- 02 COMPUTADORES
- 01 IMPRESSORA COM SCANNER
- 01 DATA SHOW
- 01 NOTEBOOK PARA USO EM PALESTRAS
- 02 ARQUIVOS EM METAL VERTICAL COM 02 PORTAS
- 03 LONGARINAS DE 03 ASSENTOS
- 06 CADEIRAS
- 03 CADEIRAS DE ESCRITÓRIO
- 02 MESAS COM GAVETAS PARA ESCRITÓRIO
- 01 BEBEDOURO
- 01 GELADEIRA PEQUENA
- 01 TV (no mínimo 32")

- 01 AR CONDICIONADO
- 01 VEÍCULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (de preferência 04 portas) PARA USO EXCLUSIVO DO CMDCA E CONSELHO TUTELAR.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 20 de Junho de 2017

**Allan Kardec**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, mediante a SETAS/MT, a necessidade de disponibilizar materiais permanentes para o setor administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como 01 veículo automotor em bom estado para uso exclusivo do CMDCA e do Conselho Tutelar do Município de Rosário Oeste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem estar social da criança e do adolescente no Município.

O CMDCA é um órgão deliberativo e formulador políticas públicas relativas às crianças e adolescentes, em conjunto com as áreas de saúde, meio ambiente, assistência social, educação, entre outras. Controla as ações em todos os níveis e organiza as redes de atenção à população infanto-juvenil.

Importante destacar, que o solicitado acima trata-se de urgência, tendo em vista que irá facilitar o trabalho realizado pelo CMDCA, já que para garantir os direitos das crianças e adolescentes é necessário o mínimo de estrutura e qualidade no trabalho dos profissionais.

Esta indicação é justificada pela necessidade urgente de tal medida, garantindo o exercício do Direito Social Fundamental Constitucional, disposto nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

*Art. 6º.*

*São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#)).*

*Art. 227.*

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Vejamos o artigo 4º, Parágrafo Único da [LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\) e dá outras providências](#).

**Art. 4º**

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo único.** A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a**

**proteção à infância e à juventude.**

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente Indicação Legislativa, esperando-se que a mesma seja coroada de êxito através de sua exeqüibilidade pelo Poder Executivo Estadual, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2017

**Allan Kardec**  
Deputado Estadual